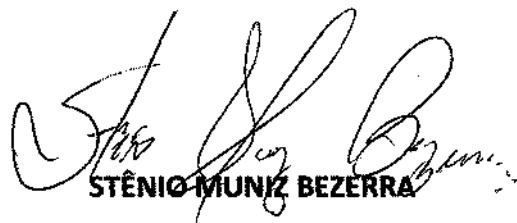




Ilustríssima Senhora HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Baturité.

Segue em anexo ao RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contratos de atrações musicais regional de grande porte (Norte e Nordeste), atração musical de renome estadual e atração musical de pequeno porte da região para robustecer o feito e demonstrar reais valores de mercado para contratações de atrações.



STÊNIO MUNIZ BEZERRA

**2S PRODUÇÕES E EVENTOS**

**Sócio – Administrador**

**CPF: 042.389.104-94.**

*Hisadora  
Recebido em 13/02/2019 às 14:39*



Ilustríssima Senhora HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA, Presidente, da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Baturité.

Ref.: Edital de nº 2019.01.25.001/RP

A **2S PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI – EPP, FANTASIA (2S PRODUÇÕES E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.319.874/0001-98, com sede na R CE 060, KM 72, SALA 02, ARACOIABA/CE, CEP: 62.750-000, e com filial na Avenida Dom Bosco, nº 109, Centro Baturité/CE, sendo representante legal, infra assinado, o Sr. **STÊNIO MUNIZ BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 042.389.104-94, RG nº 317560522, residente e domiciliado na cidade de Aracoiaba/CE, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

em face de ato dessa digna Comissão Permanente de Licitações, que julgou vencedora a proposta de preços apresentada pela empresa **“ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA – ME** vencedora no Lote de nº VII, referente a Atrações Musicais, com valor de proposta de R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais).

## II - DOS FATOS

Por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Cultura do Município de Baturité, que promove a licitação sob a modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, com a forma de Fornecimento por Demanda, visando “ Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos, para suprir necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Baturité/CE por um período de 12(doze) meses”.

Interessada em participar do certame, a 2S Produções e Eventos, adquiriu o Edital e Compareceu à sessão de abertura do certame, sendo julgada habilitada e vencedora de 5 lotes, sendo eles (Lote II, III, IV, VI e VIII).

No ato, a empresa **ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA – ME**, foi declarada vencedora no certame, para fornecimento do Lote VII, no que consiste sobre



Atrações Musicais". No certame há exigências de contratações de atrações musicais de renome regional de grande porte, da região Norte e Nordeste, contratação de atrações musicais de renome estadual, Norte e Nordeste e contratação de atrações musicais de pequeno porte da região, para todos estes, há a necessidade de responsabilização por hospedagem, alimentação, transporte e camarim da equipe das mencionadas atrações.

Como se observa da Ata da sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, realizada no dia 11.02.2019, a empresa **ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA – ME** apresentou proposta de R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais). Data vênua, considerando-se os preços constantes no Lote VII do Edital, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

No presente caso, é no mínimo estranho que o órgão licitante apresente uma estimativa de R\$ 302.633,35 para o preço global, e o preço aceito seja no valor de R\$ R\$ 60.400,00. Há uma disparidade exagerada do valor apurado pela Administração como média aceitável de mercado e o valor final da proposta vencedora, sendo que a mesma corresponde à 20% do valor apurado pela Administração Pública para a empresa vencedora.

Se o raciocínio não for este, verificado está o superfaturamento dos orçamentos colhidos pela Administração.

Assim, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pela Prefeitura do Município de Baturité/CE.

O valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo necessários para execução do objeto da licitação, é fato de fácil comprovação, com simples demonstração de pesquisa de mercado.

Há de se trazer em questão também neste recurso que a empresa **ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA – ME**, vencedora no Lote VII, apresentou atestado de capacidade técnica de fornecimento de atrações musicais de renome nacional, regional e local referente ao ano de 2012, exatamente na data de 07 de setembro de 2012. Este atestado não pode ser parâmetro para comprovar que a empresa atenderá as exigências editalícias, pois com o lapso temporal os valores de mercado alteram e aumentam significativamente.

### III – DO DIREITO

Aceitar uma proposta inexequível sob o fundamento de que o licitante tem condições de cumpri-la, implica reconhecer que a administração está a salvo da observância de normas constitucionais (Art. 173, parágrafo 4º, CF), o que se revela contrário aos ditames do Estado de Direito e aos princípios da legalidade e da moralidade.

O inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, dispõe:

“Art. 48. Serão desclassificadas:



II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”.

Logo, extrai-se a importante conclusão de que é indispensável a descrição exaustiva do objeto licitado, no ato convocatório, de forma a que seja garantido um nível mínimo de qualidade do serviço a ser prestado. A moderação na definição precisa do objeto dá margem a que o licitante apresente uma proposta irrisória, vença a licitação e, conquanto não preste um serviço à altura do que era pretendido pela administração, ainda assim, atenda às condições do edital.

Assim, à semelhança do que fez o legislador no § 1º do art. 48, da Lei 8.666/93:

Devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração (que pode, por diversas razões, não corresponder à realidade), mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes. A fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos



tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

Assim, além do critério de menor preço para a classificação das propostas, a Administração deve observar as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie. No caso em tela, a Administração deve se certificar que o menor preço ofertado pagará não apenas os profissionais altamente qualificados que se exige para a execução do objeto, mas, também, todos os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção destes profissionais.

A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante.

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante. Na hipótese desse certame é possível verificar que a licitante declarada vencedora, no anseio de obter a contratação, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis. É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar de que o contrato será executado nos moldes exigidos no edital, com investigações prévias à assinatura do instrumento acerca dos preços ofertados.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União: " A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado e o percentual de desconto proposto, e ainda incompatível com os preços de mercado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.



### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Seja **conhecido** o presente recurso administrativo, para posterior desclassificação da empresa ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA – ME, devido à inexecuibilidade do preço ofertado;
- b) Em caso de desclassificação da empresa declarada vencedora, sejam chamadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do serviço licitado, até que sejam atendidas todas as exigências editalícias, bem como o teor trazido nas razões recursais; observado que a empresa ora Recorrente, possui proposta comprovadamente exequível com o objeto licitado.
- c) A **intimação** para apresentação, querendo no prazo legal, pela Recorrida de contrarrazões;
- d) **Apresentação** pela Recorrida, em sede de contrarrazões, de documentos que comprovem a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação. Anexando a execução do serviço (apresentando valores, supostas contratações). Apresentar Atestado de Capacidade atualizada.
- e) **Solicitação** de planilha com composição dos custos, onde conste todas as etapas de organização do objeto licitado, com questionamentos junto à proponente vencedora.
- f) **Verificação** de outros contratos que as proponentes mantenham ou mantiveram recentemente com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) **Verificação** de notas fiscais das proponentes;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- i) Não sendo reconsiderada a decisão, **REQUER** se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecuível a proposta da Licitante ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA – ME, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa.
- j) Em caso de indeferimento destes pedidos, a autorização expressa desta administração para que a Recorrente acompanhe a entrega dos referidos produtos.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

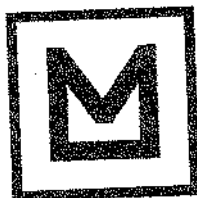
Baturité, 12 de fevereiro de 2019.

  
STÊNIO MUNIZ BEZERRA

2S PRODUÇÕES E EVENTOS

Sócio – Administrador

CPF: 042.389.104-94.



# MARCINHO

## Instrumento Particular de Contrato de Serviços Artísticos

Pelo presente instrumento particular de Contrato de locação que entre si se fazem deste lado **SS PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELLE - EPP | NOME FANTASIA: 2S PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 29.319.847/0001-98** - Localizado no endereço: Rua CE 060 KM 72, SALA 02, Aracoiaba/CE. Email: [kleberson\\_cd@hotmail.com](mailto:kleberson_cd@hotmail.com) - Telefone: (85) 9.9863-6277; Tendo está como representante legal **STÊNIO MUNIZ BEZERRA, CPF: 042.389.104-94**, residente e domiciliado na Cidade de Aracoiaba/CE. Email: [2producoeseeventos@gmail.com](mailto:2producoeseeventos@gmail.com) - Telefone: (21) 98526-5501; Sendo este, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado,

**MÁRCIO AUGUSTO REZENDE FILHO**, cantor, portador da cédula de identidade nº 20090102014-53, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.139.783-14, estabelecido na Rua Joaquim Nabuco, 1485 - Meireles - Fortaleza / Ceara; Telefones: (85) 98659-2885 | (85) 98632-5430, e-mail: [marcinhorezende@icloud.com](mailto:marcinhorezende@icloud.com), doravante denominado **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO**, na qualidade de agente credenciado do artista conhecido como "**Marcinho**", compromete - se a levar o agenciado, para uma apresentação, que terá a duração de **01h30min horas**, no evento a seguir especificado.

DATA:	06/05/2018	HORÁRIO:	À combinar	UF:	CE
CIDADE:	ARACOIABA				
LOCAL:	ARAPARQUE				
END.:	CE 060 - KM 72 - BAIRRO: BOLANDEIRA   ARACOIABA - CE				
EVENTO:	SHOW MARCINHO				

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** poderá não realizar o(s) show(s) em questão caso o(s) mesmo(s) venha(m) a ter uma conotação político-partidária, bem como, fica vetado a transmissão e gravação por qualquer processo de fixação sonora e/ou visual sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A substituição ou falta de elemento(s) por motivo de doença, acidente desde que comprovado não autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar qualquer desconto na remuneração prevista na cláusula oitava.

### CLÁUSULA QUARTA

Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente do País livres de quaisquer encargos, tais como: alvarás, juizados de menores, diversões públicas, direitos autorais e etc., a quantia supra líquida e certa de:

**R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**



# MARCINHO

Caso este **CONTRATO** não retorne as mãos do **CONTRATADO**, dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão, o **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo cumprimento do mesmo, em nenhuma de suas cláusulas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não se compreende nas punições, prevista na cláusula oitava, os inadimplementos oriundos de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridades competentes do País, perigo eminente de risco de vida, problemas sociais de grandes vultos, acidente de viagem e doença(s) do artista desde que comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATANTE**, para a realização do Show, se obriga a providenciar por sua inteira responsabilidade financeira, todos os Alvarás, Licenças, Autorizações e demais exigências de entidades que possam interferir na realização do Espetáculo. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela falta de qualquer documento, alvará ou autorização necessária com relação ao Evento ora contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**GRAVAÇÃO DE VINHETAS:** Só gravamos vinhetas na voz do artista anunciando que o Cantor Marcinho vai fazer o show, mediante o depósito integral do cachê na assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes **CONTRATANTES** elegem o **FORO DA CIDADE DE FORTALEZA**, como único competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro ainda que especial.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando as em todas as suas páginas na presença das testemunhas, infra-assinadas, para que reproduza os jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, herdeiros e sucessores.

Fortaleza, 23 de Março de 2018.

---

**SS PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELLE - EPP**  
**(STÊNIO MUNIZ BEZERRA)**

---

**MÁRCIO AUGUSTO REZENDE FILHO**





# MARCINHO

equipamentos de empresas indicadas pelo **CONTRATADO** e os mesmos deverão estar montados e ligados 24 (vinte e quatro) horas, antes de cada show. É parte integrante deste contrato Lista de camarim e rider's técnicos.

5.6 - No local onde será (ão) realizado(s) o(s) show(s), deverá ter seguranças profissionais desarmados para cuidar da segurança no palco (onde só poderá permanecer as pessoas envolvidas diretamente com o show), e do camarim e agir com a máxima educação com o público, bem como, torna-se o **CONTRATANTE** o único responsável pela integridade física do artista, membros do grupo e da equipe que o acompanha, a partir do momento que se iniciar o deslocamento para apresentação e até o retorno de origem.

5.7 - Deverá ter 01 (Um) camarim, devendo os mesmos conter banheiros privativos, espelhos, cadeiras, araras e iluminação suficiente para maquiagem, bem como, devidamente abastecido conforme relação em anexo.

5.8 - Cuidar e zelar por todos os interesses profissionais do **CONTRATADO**, notadamente em relação à promoção, publicidade e conservação da imagem do artista mencionado, sendo vetada a colocação de faixas ou placas com dizeres políticos sociais ou publicitários na área do palco.

5.9 - Comunicar ao **CONTRATADO** com antecedência toda e qualquer divulgação em jornais, rádios, tv's, coletivas, entre outros meios de comunicação, para que a artista possa se preparar para atender da melhor forma possível.

## CLÁUSULA SEXTA

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, a paralisação do(s) show(s) em virtude da falta de energia elétrica, ou comportamento inadequado do público em relação ao artista, sem prejuízo previsto na cláusula quarta, assim como, todas e quaisquer despesas relativas a danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo(s), ficando desde já acertado entre ambas as partes que neste(s) caso(s) o(s) show(s) será considerado(s) como realizado(s).

## CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** será responsável por todo e qualquer dano causado aos equipamentos do **CONTRATADO**, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição para cumprimento deste, independente da caracterização de dolo ou culpa de sua parte, bem como, de perda total ou parcial dos itens, ficando obrigado a reparar o item danificado, em caso de perda total a repor o item perdido em igualdade de marca e modelo.

## CLÁUSULA OITAVA

Em caso de rescisão contratual, ou de uma das cláusulas deste por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada multa no valor de 100%(cem por cento) do valor deste contrato, implicando na perda de todos os valores que tenham sido pagos antecipadamente pelo(s) espetáculo(s), valendo tais direitos para perdas e danos.

## CLÁUSULA NONA

O presente instrumento, não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA



# MARCINHO

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento deverá ser efetuado antes da realização do evento, sendo:

50% R\$3.000,00 (Três mil reais) no ato da assinatura do contrato.
50% R\$3.000,00 (Três mil reais) até o dia 02/05/2018.

Depositado em conta bancária do **CONTRATADO**, conforme segue abaixo:

Banco Santander	
Agência	4279
Conta Poupança	60006241-1
Nome	Márcio Augusto de Rezende Filho
CPF:	053.139.783-14

Caso contrário o **CONTRATADO** estará desobrigado de cumprir às demais cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** e cumprir os itens abaixo e todas as despesas referentes a eles:

### 5.1 - Transporte Aéreo: 0 Passagens: (SEM EFEITO)

Transporte aéreo:	-
Trecho:	-
Excesso de bagagem:	-

### 5.1.1 - Transporte Terrestre e Local: (SEM EFEITO)

-
---

### 5.2 - Hospedagem/ Alimentação: (SEM EFEITO)

Deverá ser em hotel 05 (cinco) estrelas, similar ou o melhor da região, para 01 distribuídas conforme room list enviado em anexo:

DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	-
-----------------------	---

5.3 - Colocar a disposição do **CONTRATADO**, 04 (quatro) carregadores para auxiliar no descarregamento do material e 01 (uma) pessoa com conhecimento da parte elétrica do local onde será realizado(s) o(s) show(s), a partir da hora de chegada da equipe.

5.4 - Será obrigatório existir no palco uma força estabilizada de 120 volts, para consumo mínimo de 120 KVA (fundamental para o sistema de teclados).

5.5 - Locação e contratação de todo equipamento de sonorização, iluminação, efeito, palco coberto e material de palco (De acordo com Rider enviado pela produção), para uso exclusivo do(s) artista(s), de acordo com relação em anexa fornecida pelo **CONTRATADO**. Caso os equipamentos sejam incompatíveis com a referida relação o **CONTRATANTE** se compromete em alugar somente os

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

POR INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO **AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME** COM ESCRITÓRIO SEDIADO NA RUA ORIANO MENDES; 703 – ALTOS – SALA 01 – CENTRO – SOBRAL/CE – CEP: 62.010-370, CNPJ Nº: 20.661.405/0001-88, AQUI DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA E DE OUTRO LADO, DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE A EMPRESA SS PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, NOME FANTASIA: 2 S PRODUÇÕES E EVENTOS, ENDEREÇO: RUA CE 060 KM 72, SALA 02, ARACOIABA-CE, CEP: 62.750-000, INSCRITO NO CNPJ: 29.319.874/0001-98. RESPONSÁVEL LEGAL: STENIO MUNIZ BEZERRA, INSCRITO NO CPF: 042.389.104-941. O QUE SEGUE NAS CONDIÇÕES ABAIXO DESCRIMINADAS:

**OBJETO DO CONTRATO:** APRESENTAÇÃO DA BANDA:

- **ÁVINE VINNY – 06/05/2018 – (DOMINGO)**

LOCAL: ARACOIABA-CE

HORÁRIO: A COMBINAR

EVENTO: CLUBE

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- FORNECER INFRA-ESTRUTURA (CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE PALCO, LUZ, GRID, SOM, 06 PRATICÁVEIS BANDA DE APOIO).
- PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO 01 (UM) TRANSFORMADOR DE ENERGIA ELETRICA COM 112,5KWA DE POTÊNCIA, 02 (DOIS) GERADORES DE 180KWA, CABOS SECUNDÁRIOS COM 2/0 (DOIS BARRA ZERO) DE DIÂMETRO, ESTANDO O MESMO A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 40,0M (QUARENTA METROS) DO PALCO, PARA USO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ DA BANDA.
- REALIZAR OS SHOWS COM AS REFERIDAS BANDAS NOS LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS ACORDADOS,
- CONSTAR OS NOMES DAS BANDAS ACORDADAS EM TODA MÍDIA FEITA PARA SHOW (FAIXAS, CARROS VOLANTES, TELEVISÃO, RÁDIO, JORNAL, ETC...);
- PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS (ECAD,ISS,OMB ETC...);
- AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM DOS INTEGRANTES DA BANDA, ORA CONTRATADA E SUA EQUIPE DE PRODUÇÃO, CORRERÃO POR CONTA DO **CONTRATANTE**, EM HOTEL DE BOA QUALIDADE.
- A ALIMENTAÇÃO DA BANDA E SUA EQUIPE DE PRODUÇÃO DEVERÃO SER EFETUADAS NO PRÓPRIO HOTEL ONDE SE ENCONTRA HOSPEDADA, CUJAS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DO **CONTRATANTE**, INCLUSIVE AS RELACIONADAS AO CONSUMO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES DOS FRIGOBARES DOS APARTAMENTOS E REFEITÓRIOS, OU PAGAR R\$: 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) DE DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO, ESSE VALOR NÃO É NCLUSO AS ÁGUAS DO HOTEL;
- A BANDA E SUA EQUIPE DE PRODUÇÃO DEVERÃO FICAR HOSPEDADAS NO MESMO HOTEL, ACOMODADOS EM APARTAMENTOS SIGLES, DUPLOS E TRIPOS.
- 01 VAN PARA TRANSLADO.
- RESPONSABILIZAR-SE PELO CAMARIM DA BANDA.
- RESPONSABILIZAR-SE PELA SEGURANÇA DO LOCAL DO SHOW (POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, JUIZADOS DE MENORES E SEGURANÇA REGULARIZADA).

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :**

- APRESENTAR A REFERIDA BANDA COM TODOS OS SEUS COMPONENTES;
- REALIZAR OS SHOWS NOS DIAS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO COM DURAÇÃO DE 1:40H .
- COMPARECER NAS ENTREVISTAS MARCADAS DESDE QUE MARCADAS COM, NO MÍNIMO 48H (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA;

**DE COMUM CONTRATO:**

- O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), SENDO 50% - R\$ 17.500,00 (DEZESSE MIL E QUINHENTOS REAIS) NA ASSINATURA DO CONTRATO E O RESTANTE 50% - R\$ 17.500,00 (DEZESSE MIL E QUINHENTOS REAIS) NO DIA DO EVENTO EM ESPÉCIE ANTES DA BANDA SUBIR NO PALCO.

**DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE:**

- BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0085-X C/C: 71.329-5.
- EMPRESA: XÊ POP PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME.
- CNPJ: 20.661.405/0001-88.

O NÃO CUMPRIMENTO OU ATRASO NO ESTABELECIMENTO ACIMA IMPLICARÁ EM IMEDIATA RESCISÃO DE PLENO DIREITO DO PRESENTE INSTRUMENTO, AINDA QUE O SERVIÇO NÃO TENHA INICIADO OU CONCLUÍDO.

**DO CANCELAMENTO:**

- EM CASO DE PERIGO EMINENTE DE VIDA, GREVES LOCAIS, PROBLEMAS SOCIAIS DE GRANDES VULTOS, CATÁSTROFES, INUNDAÇÕES, MOTIVO DE DOENÇAS, ACIDENTES OU INSEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. OCORRENDO ALGUM DESTES FATOS, DEVERÁ SER ACORDADA ENTRE AS PARTES INTERESSADAS UMA NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO(S) EVENTOS(S).

**A MULTA:**

- FICA ESTIPULADO O VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), DO VALOR ESTIPULADO, PARA A PARTE QUE INFLIGIR QUAISQUER DAS CLÁUSULAS AQUI ACORDADAS, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO NO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DA INFRAÇÃO, EM DINHEIRO OU EM CHEQUE ADMINISTRATIVO.

**DA RESCISÃO:**

- FICA ESTIPULADA UMA MULTA RESCISÓRIA NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), CONTRA A PARTE QUE O PROVOCAR.

**DO FORO:**

- FICA ELEITO O FORO DE SOBRAL – CE, PARA A SOLUÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS SUGERIDAS NO PRESENTE CONTRATO, PRETERINDO-SE QUAISQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJA OU VENHA A SER. COMPROMETENDO-SE A CUMPRIR TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS DENTRO DO MAIOR RIGOR PROFISSIONAL. ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

SOBRAL/CE, 13 DE MARÇO DE 2018.

AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME  
CNPJ – 20.661.405/0001-88  
(CONTRATADO)

STENIO MUNIZ BEZERRA  
CPF: 042.389.104-94  
(CONTRATANTE)

# CHICABANA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PROFISSIONAIS**, que entre si fazem, de um lado, a **SS PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, FANTASIA (2S PRODUÇÕES E EVENTOS)** inscrita no CNPJ sob nº 29.319.874/0001-98, com sede à Rua CE 060 KM 72 sala 02 – Aracoiaba/CE, sendo representante legal o Sr Stênio Muniz Bezerra, inscrito (a) no CPF sob o nº 042.389.104-94, residente e domiciliado na cidade de Aracoiaba/Ce, aqui designada como **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **R M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, situada no Sítio Caju de Ouro, nº 01, Zona Rural, Povoado Saco do Moura, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000. Inscrito no CNPJ nº, 21.623.642/0001-17, representada neste ato, pelo Sr. **MARCOS BORGES DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador de Carteira de Identidade n.º 13363509-03 SSP BA, inscrito na CPF sob o nº 019.925.965-81, que representa o Grupo Musical **"CHICABANA"** doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que mutuamente outorgam e acertam:

É objeto deste **CONTRATO**, como responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a apresentação, em Espaço Aberto, ao vivo, do Grupo Musical **"CHICABANA"** na cidade, local e data que seguem;

LOCAL	CIDADE	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
PRAÇA PÚBLICA (TRIO ELÉTRICO)	ARACOIABA/CE	À COMBINAR	06/05/2018 DOMINGO	01:40H

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO**

Pelo cumprimento do exposto na Cláusula 1, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, já inclusa a despesa com o transporte rodoviário, a importância de **R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**. Sendo R\$ 40.000,00 Cachê e R\$ 4.000,00 – Aere Banda. Com pagamento da seguinte forma

- R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), mediante depósito na assinatura do contrato;
- R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), mediante depósito no dia 04/05/2018;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os depósitos devem ser efetuados:

**Banco do Brasil, Agência 0225-9, Conta Corrente 56.481-8,**

**Favorecido - R M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME / CNPJ nº 21.623.642/0001-17.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação (ões), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Todos os pagamentos efetuados em cheque só serão validados após a compensação bancária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE, DA ALIMENTAÇÃO, DA HOSPEDAGEM, EFEITOS/SLUZ/LED E CORTESIAS.**

A obrigação e responsabilidade com o transporte, a hospedagem e a alimentação do grupo **"CHICABANA"** competem exclusivamente ao **CONTRATANTE**, devendo este disponibilizar à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para esta, o seguinte:

**3.1. Do Transporte:**

- **TRASLADOS LOCAIS:** 02 (duas) vans nas cidades do show para integrantes da Banda e equipe técnica.
- Por conta do **CONTRATANTE**.

*(Handwritten mark)*

# CHICABANA

## 3.2. Da alimentação:

- Por conta da **CONTRATANTE**.

## 3.3. Da hospedagem:

Conforme **room list**, anexo I, em estabelecimento hoteleiro de padrão bom ou excelente, de acordo com a classificação da EMBRATUR. Por conta do **CONTRATANTE**.

## 3.4. Dos Efeitos de Luz e Paineis de LED:

- Por conta da **CONTRATANTE**.

## 3.5. Das Cortesias:

O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar a **CONTRATADA** 50 (cinquenta) cortesias. Sendo 20 (vinte) camarotes e 30 (trinta) pistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os horários dos transportes a que se refere à alínea "a" desta cláusula serão estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitidas em hipótese alguma interferências no roteiro e horários dos mesmos, assim como fica vetada a presença de pessoas estranhas no(s) veículo(s) utilizado(s) pelo Grupo musical "**CHICABANA**", sem autorização da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA: DA PRODUÇÃO

A produção da(s) apresentação (ões) contratada(s) compete ao **CONTRATANTE**, sendo de sua exclusiva responsabilidade e obrigação:

- O trio a ser utilizado deverá ser locado de acordo com padrões técnicos e de segurança adequado(s), ficando sob inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os equipamentos de sonorização e iluminação, que deverão seguir as discriminações técnicas constantes no Anexo II, reservando-se à **CONTRATADA** a prévia vistoria de todos os itens, podendo interdita-lo(s) se não corresponder (em) às exigências requeridas até sua modificação, desde que tal vistoria seja feita com no mínimo 06 horas de antecedência da hora prevista para o início da(s) apresentação (ões).
- Em todo(s) o(s) local (is) da(s) apresentação (ões) deverá haver no mínimo 01 sanitário, 01 camarim (ins) ou sala(s) adaptada(s) para tal fim, equipada(s) e abastecida(s) com os itens discriminados no Anexo II, sendo exclusiva do **CONTRATANTE** a responsabilidade e o custo da montagem e manutenção do(s) mesmo(s).
- O **CONTRATANTE** terá total responsabilidade e custeio do pessoal próprio que será utilizado para a carga e descarga dos equipamentos e/ou instrumentos e, também, na sua colocação em locais indicados pelos técnicos da Banda.
- Deverá o **CONTRATANTE** garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a permitir o fornecimento de energia durante a(s) apresentação (ões), sendo obrigado a reparar os danos causados por imperícia de pessoas estranhas à Banda na realização e manuseio de tais instalações.
- Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do Grupo "**CHICABANA**" e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 homens qualificados, habilitados,

PK

# CHICABANA

desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança do(s) camarim (ins), palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

- O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas do Grupo "CHICABANA", não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerando assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

- Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas ao(s) espetáculo(s), com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção da Banda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de descumprimento de qualquer um dos itens constantes nesta cláusula, concorda expressamente o CONTRATANTE com o não comparecimento do Grupo "CHICABANA", para a realização da(s) apresentação (ões), sem prejuízo da cobrança do preço e demais cominações previstas neste contrato junto a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Declara expressamente a CONTRATANTE ter ciência e concordar que, depois de rubricado pelas partes, integram o presente instrumento, de forma indissociável, os anexos, com normas técnicas específicas para montagem do espetáculo. Estas deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra, sob pena de infração contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA**

- A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do(s) espetáculo(s) até 15 (quinze) dias antes da(s) apresentação (ões), desde que previamente solicitada(s) pelo CONTRANTE, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do(s) espetáculo(s), que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

- Conceder entrevistas dos artistas do Grupo "CHICABANA" em rádios, jornais e tevê, realizados a critério da CONTRATADA, mediante hora previamente marcada, em caráter coletivo e sempre no local do(s) espetáculo(s). As matérias pagas em jornais, rádio ou tevês e anúncios veiculados pelo CONTRATANTE ou eventual promotor local relativo ao(s) espetáculo(s), poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos artistas ou da CONTRATADA, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

- Exclui-se da divulgação a participação dos artistas em entrevistas, gravações, programas, carreatas ou qualquer outra forma de natureza publicitária não prevista neste CONTRATO.

- É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

- O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

- A divulgação do horário da apresentação do Grupo "CHICABANA" local data e duração serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

Ⓚ

# CHICABANA

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas, bem como na hipótese de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do **CONTRATANTE**, bem como pedido de sua concordata ou falência.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento do valor integral do(s) espetáculo(s) e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal (is) apresentação (ões). Caberá ainda, ao **CONTRATANTE**, o pagamento de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, a título de multa.
- Até 15(quinze) dias de antecedência da realização deste contrato, a parte que der motivo para o cancelamento da(s) apresentação (ões), pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço; salvo em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade do artista devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, inclusive suicídio, convulsões sociais, incêndios, acidentes de transporte, interrupções de energia por motivos externos ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.
- Responderá o **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:
  - Não se considera caso fortuito e de força maior a interrupção e cancelamento do(s) espetáculo(s) por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imperícia, tumulto no(s) local (is) da(s) apresentação (ões) por falta de segurança adequada, atraso no transporte, carga e descarga e montagem dos equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, como em razão de qualquer ação ou omissão imputável aos contraentes, seus empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa a seu serviço, cometida dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência, descumprimento da não obtenção, a seu cargo, da licença, alvarás e demais obrigações para realização do(s) espetáculo(s). Desde que haja presença física do Grupo "**CHICABANA**" no local devido para a(s) apresentação(s), obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento, na íntegra, caso haja saldo devedor, cobrável executivamente por ser considerado líquido e certo.
  - Os valores previstos como remuneração, bem como os devidos a título de diárias de alimentação, quando pagos em atraso, sofrerão o acréscimo de juros, independentemente de rescisão, das multas combinadas ou da perda de valores já pagos, quando for o caso.
  - Os valores acima mencionados, ou havidos a esses títulos, em nenhuma hipótese serão compensados com os valores relativos às multas, as quais serão pagas em função das atribuições de responsabilidade.
  - Faculta-se à **CONTRATADA**, em caso de atraso de pagamento, a imediata emissão de duplicatas com ou sem aceite, para efeito de cobrança executiva, valendo o presente contrato, de igual forma, como título executivo extrajudicial, que poderá instruir a execução juntamente com o título acima mencionado, sendo desnecessário nesse caso, para tanto, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nem protesto cambial.

Q



# CHICABANA

## CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- No caso de repasse do(s) espetáculo(s) para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento, eximindo-se a **CONTRATADA** de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com outra pessoa além do representante do **CONTRATANTE**, conforme indicado no caput deste contrato. Para tanto, o **CONTRATANTE** responderá integralmente pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o(s) espetáculo(s) previsto(s), isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.
- É de inteira e restrita responsabilidade do **CONTRATANTE** a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).
- No caso de repasse do(s) espetáculo(s) para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento, eximindo-se a **CONTRATADA** de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com outra pessoa além do representante do **CONTRATANTE**, conforme indicado no caput deste contrato. Para tanto, o **CONTRATANTE** responderá integralmente pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o(s) espetáculo(s) previsto(s), isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.
- Obriga-se ainda o **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, de não permitir a apresentação, no mesmo dia e local, de outro grupo musical com o mesmo estilo artístico da **CONTRATADA**, sem a prévia anuência deste último.
- Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- O **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos artistas do Grupo "CHICABANA", desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.
- É vetada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão à Banda, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.
- É expressamente vetada a gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.
- A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.
- O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Q

# CHICABANA

## CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

Salvador, 12 de Março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Z S PRODUÇÕES E EVENTOS

\_\_\_\_\_  
HP: *Ornela Rosten*  
R M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF nº